



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 1.322/93

"ISENTA DE PASSAGENS INTERMUNICI -
PAIS ENTRE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE,
OS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CIN
CO) ANOS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea
Grande Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Os maiores de 65 (sessenta e cin-
co) anos são isentos do pagamento de passagens nos transportes
coletivos que interligam Cuiabá e Várzea Grande Mt.

Art. 2º - O DERMAT - Departamento de Estra-
da e Rodagens de Mato Grosso, fará no prazo de 90 (noventa)
dias a regulamentação da presente Lei e emitirá as carterinhas
dos beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Cou
to Magalhães", em Várzea Grande-Mt .12.de.julho.de.1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL